



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 10/2022

EMENTA: Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) para os servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência da Vigilância em Saúde, revoga a Lei Municipal nº 224, de 14 de abril de 2008, e o Decreto Municipal nº 39, de 8 de abril de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a **Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF)**, devida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência de Vigilância em Saúde:

I - Inspetores Sanitários (nível superior);

II - Fiscais Sanitários (nível técnico e médio);

III - Assistente de Suporte a Gestão - lotados e em efetivo exercício na Gerência de Vigilância Sanitária;

IV - Técnico de Suporte a Gestão - lotados e em efetivo exercício na Gerência de Vigilância Sanitária;

Parágrafo único. A GPF de que trata o art. 1º, será devida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência de Vigilância em Saúde, designados através de portaria do titular da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 2º A GPF será atribuída aos servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente e individualmente mediante a execução das seguintes atividades:

I - atividades externas:

a) Inspeção Sanitária em estabelecimentos públicos, privados e veículos;

b) atendimento às denúncias;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

- c) programas especiais de inspeção;
- d) coleta para controle de qualidade de amostras e coleta fiscal de água, alimentos e medicamentos;
- e) dar ciência pessoal das decisões e penalidades nos Processos Administrativos Sanitários, em qualquer instância;
- f) educação sanitária;
- g) participação em seminários, congressos, simpósios ou quaisquer capacitações/ reuniões externas;
- h) ações conjuntas com diversos órgãos (Ministério Público, Conselhos de classe, Procon e outros);
- i) outras atividades demandadas pela chefia;

II - atividades internas:

- a) cadastro de estabelecimentos de interesse à saúde;
- b) licenciamento dos estabelecimentos, bens e dos serviços de interesse a saúde;
- c) elaboração de relatórios técnicos;
- d) capacitação interna;
- e) reunião técnica;
- f) preparo de material educativo;
- g) análise documental;
- h) análise e aprovação de rotulagens de alimentos e outros produtos de interesse à saúde;
- i) atendimento ao contribuinte
- j) organização de processos;
- k) preenchimento de termos de fiscalização;
- l) elaboração de notas técnicas / parecer técnico;
- m) preparo e estudo da legislação complementar às normas federais, estaduais e/ou municipais;
- n) inspeção de veículos na Visa;
- o) capacitação interna;
- p) instauração de processos administrativo-sanitários;
- q) julgamento de processos;
- r) emissão de intimação de decisão e parecer jurídico;
- s) análise de projetos arquitetônicos;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

- t) aprovação de projetos;
- u) emissão de Certificados de Inspeção de Projetos (CIP);
- v) emissão de licença sanitária;
- w) atividades internas de apoio administrativo e apoio técnico às atividades realizadas no âmbito da Vigilância Sanitária, incluindo a organização, protocolo e arquivamento de processos e documentos;
- x) outras atividades demandadas pela chefia;

Parágrafo único. A inclusão de novas atividades internas e externas poderão ser revistas através de portaria, assinada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º As atividades relacionadas no art. 2º desta Lei serão executadas obrigatoriamente em equipe, salvo determinação em contrário constante de instrumento legal.

Parágrafo único. As equipes de que trata o *caput* serão compostas de no mínimo 2 (dois) profissionais (inspetor sanitário e fiscal sanitário), sendo um deles obrigatoriamente de nível superior, salvo nos casos expressamente discriminados em instrumento legal específico.

Art. 4º O valor máximo da gratificação de produtividade fiscal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os servidores que preencham os requisitos previstos no art. 2º, *caput* e incisos, farão jus mensalmente e individualmente ao valor fixo de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 5º Para os servidores descritos no art.1º, incisos I e II, será concedido mensalmente e individualmente um valor variável de até 50% (cinquenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor máximo, correspondem a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais), respectivamente, e assim distribuídos:

I - 40% (quarenta por cento) do valor variável previsto para inspetores sanitários e fiscais sanitários, quando do atingimento, individual, igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo da meta estabelecida em atividades externas e internas;

II - 70% (setenta por cento) do valor variável previsto para inspetores sanitários e fiscais sanitários, quando do atingimento, individual, igual ou superior a 70% (setenta por cento) do quantitativo da meta estabelecida em atividades externas e internas;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

III - 100% (cem por cento) do valor variável estabelecido para inspetores sanitários e fiscais sanitários, quando do atingimento, individual e igual a 100% (cem por cento) do quantitativo da meta estabelecida em atividades externas e internas;

§ 1º. O não atingimento do quantitativo igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da meta estabelecida em atividades externas e internas acarretará a não percepção do percentual variável estabelecido.

§ 2º. As metas serão estabelecidas pela chefia e publicadas através de portaria.

Art. 6º Para aos servidores lotados e em efetivo exercício na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, quando em exercício no cargo de chefia, será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento) do valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 7º Para os inspetores sanitários e fiscais sanitários lotados e em efetivo exercício na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde que exerçam exclusivamente atividades internas será acrescido o percentual de 10% (dez por cento) do valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 8º A GPF será concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício de suas atividades na Superintendência de Vigilância em Saúde, excluindo-se da sua percepção aqueles que se encontram afastados de suas atividades por qualquer motivo, exceto aquelas situações previstas nos incisos do art. 61 da Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. Para os servidores afastados de que trata o *caput* farão jus ao percentual da gratificação descrita no parágrafo único, do art. 4º, desta lei.

Art. 9º Nas hipóteses dos afastamentos previstos nos artigos 96 e 97 da Lei Municipal nº 224, de 1996, não será percebida a GPF, devendo esta ser percebida apenas no segundo mês de retorno do servidor, e terá como base de cálculos os pontos obtidos no primeiro mês de retorno, não havendo percepção no referido mês.

Art. 10. A GPF, de que trata esta Lei será custeada exclusivamente por recursos arrecadados com a Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) prevista na Lei Municipal nº 1.325, de 25 de outubro de 2017, e em seus regulamentos.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

Art. 11. Fica garantido o pagamento da **GPF**, previsto nos artigos 4º e 5º desta lei pelo Órgão responsável pelo serviço de vigilância sanitária.

Parágrafo único. O recurso excedente proveniente da arrecadação da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) e multas será destinado também ao pagamento do custeio e investimento da vigilância sanitária.

Art. 12. A **GPF** será reajustada anualmente de acordo com a variação da arrecadação, avaliado o ano fiscal do ano anterior.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 224, de 14 de abril de 2008, e o Decreto Municipal nº 39, de 8 de abril de 2011.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de abril de 2022.


ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 49/2022 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 13 de Abril de 2022.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei n.º 10/2022**, que “Dispõe sobre a **Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF)** para os **Servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência da Vigilância em Saúde**, revoga a **Lei Municipal n.º 224**, de 14 de abril de 2008, e o **Decreto Municipal n.º 39**, de 8 de abril de 2011, e dá outras providências”. Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 68/2022, e Mensagem n.º 10/2022, em Regime de Urgência, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 13/04/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROTOCOLO-GABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 290

DATA: 13.04.2022

HORA: 10:42

ASS.: [Assinatura]

Jane Lucia da Cunha
Assessora Técnica

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815

[Assinatura]
Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

13 / 04 / 20 22

Ofício nº 68 / 2022

Jaboatão dos Guararapes, 04 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) para os servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência da Vigilância em Saúde, revoga a Lei Municipal nº 224/2008, e o Decreto Municipal nº 39/2011.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **regime de urgência**, o **PROJETO DE LEI** que dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) para os servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência da Vigilância em Saúde, revoga a Lei Municipal nº 224, de 14 de abril de 2008, e o Decreto Municipal nº 39, de 8 de abril de 2011, e dá outras providências, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



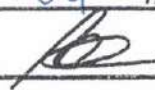
CAM. MUN. DE JAB. DOS GUARARAPES 04/04/2022 14h:16:087571

Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

13 / 04 / 2022


MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2022

EMENTA: Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) para os servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência da Vigilância em Saúde, revoga a Lei Municipal nº 224, de 14 de abril de 2008, e o Decreto Municipal nº 39, de 8 de abril de 2011, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, institui a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), aos servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência de Vigilância em Saúde.

O Projeto tem por finalidade promover a proteção à saúde da população, através do controle sanitário da produção, da fabricação, da embalagem, do fracionamento, da reembalagem, do transporte, do armazenamento, da distribuição e da comercialização de produtos e serviços submetidos ao regime de vigilância sanitária, inclusive dos fatores ambientais de riscos que interferem na saúde humana, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, na forma dos regulamentos e das diretrizes Municipais, Estaduais e Federais, em especial, o art. 6º, § 1º, incisos I e II, § 3º e seus incisos, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

A Gratificação de Produtividade no âmbito da Superintendência da Vigilância em Saúde é relativa à produtividade no desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e de apoio relacionadas às atribuições dispostas no Art. 2º, § 2º e § 4º, no Decreto Estadual 20.786/1998 e no Art. 39 e no Art. 40 da Lei Municipal nº 250/2008.

Nesse sentido, o Projeto de Lei, prevê a eliminação dos cálculos intermináveis da produtividade fiscal, bem como, a participação do inspetor sanitário / fiscal, em emitir autos de infração, fazendo crescer a arrecadação tributária seja na forma direta por meio dos impostos, seja de forma indireta, por meio de multas e taxas, fazendo que a vigilância sanitária, deixe seu caráter educativo, em detrimento de uma vigilância polícialca.





GABINETE DO PREFEITO

Esse projeto de lei reflete uma revisão moderna e eficiente, resguardando os direitos dos trabalhadores que hoje apesar as inúmeras inspeções, agregado a emissão de vários autos de infração, não conseguem atingir o teto máximo estabelecido de R\$1.500,00 (mil e quinhentos), previsto na Lei nº 224/2008.

Logo, a alteração da gratificação de produtividade fiscal – GPF aos servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência de Vigilância em Saúde não irá onerar o Tesouro Municipal.

Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Em tempo, informo que a referida minuta do Projeto de Lei em questão fora aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde:

Após analisar a referida minuta, esta ASJUR entende favoravelmente pela propositura do referido Projeto de Lei, uma vez que o mesmo não carece de qualquer tipo de modificações e, portanto, entendendo pela sua submissão para análise pela Procuradoria Geral do Município, diante da competência desta da análise de facto quanto a viabilidade, ou não, da legislação em debate.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à análise e aprovação dessa Câmara.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de abril de 2022.


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 11 / 04 / 2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
05 / 04 / 2022
[Assinatura]

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEN DO DIA / APROVADO
13 / 04 / 2022
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 10 / 2022

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 13 / 04 / 2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) para os servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência da Vigilância em Saúde, revoga a Lei Municipal nº 224, de 14 de abril de 2008, e o Decreto Municipal nº 39, de 8 de abril de 2011, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 65 Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF)**, devida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência de Vigilância em Saúde:

- I - Inspectores Sanitários (nível superior);
- II - Fiscais Sanitários (nível técnico e médio);
- III - Assistente de Suporte a Gestão - lotados e em efetivo exercício na Gerência de Vigilância Sanitária;
- IV - Técnico de Suporte a Gestão - lotados e em efetivo exercício na Gerência de Vigilância Sanitária;

Parágrafo único. A **GPF** de que trata o art. 1º, será devida aos servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência de Vigilância em Saúde, designados através de portaria do titular da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 2º A **GPF** será atribuída aos servidores lotados e em efetivo exercício na Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente e individualmente mediante a execução das seguintes atividades:

I - atividades externas:

- a) Inspeção Sanitária em estabelecimentos públicos, privados e veículos;
- b) atendimento às denúncias;





- c) programas especiais de inspeção;
- d) coleta para controle de qualidade de amostras e coleta fiscal de água, alimentos e medicamentos;
- e) dar ciência pessoal das decisões e penalidades nos Processos Administrativos Sanitários, em qualquer instância;
- f) educação sanitária;
- g) participação em seminários, congressos, simpósios ou quaisquer capacitações/reuniões externas;
- h) ações conjuntas com diversos órgãos (Ministério Público, Conselhos de classe, Procon e outros);
- i) outras atividades demandadas pela chefia;

II - atividades internas:

- a) cadastro de estabelecimentos de interesse à saúde;
- b) licenciamento dos estabelecimentos, bens e dos serviços de interesse a saúde;
- c) elaboração de relatórios técnicos;
- d) capacitação interna;
- e) reunião técnica;
- f) preparo de material educativo;
- g) análise documental;
- h) análise e aprovação de rotulagens de alimentos e outros produtos de interesse à saúde;
- i) atendimento ao contribuinte
- j) organização de processos;
- k) preenchimento de termos de fiscalização;
- l) elaboração de notas técnicas / parecer técnico;
- m) preparo e estudo da legislação complementar às normas federais, estaduais e/ou municipais;
- n) inspeção de veículos na Visa;
- o) capacitação interna;
- p) instauração de processos administrativo-sanitários;
- q) julgamento de processos;
- r) emissão de intimação de decisão e parecer jurídico;
- s) análise de projetos arquitetônicos;

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em ____ / ____ / 20____
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em ____ / ____ / 20____
PRESIDENTE



12 / 04 / 20 22
/ / /



GABINETE DO PREFEITO

1 / 20
/ /

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 1 / 20

/ /
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 1 / 20

/ /
PRESIDENTE

t) aprovação de projetos;

u) emissão de Certificados de Inspeção de Projetos (CIP);

v) emissão de licença sanitária;

w) atividades internas de apoio administrativo e apoio técnico às atividades realizadas no âmbito da Vigilância Sanitária, incluindo a organização, protocolo e arquivamento de processos e documentos;

x) outras atividades demandadas pela chefia;

Parágrafo único. A inclusão de novas atividades internas e externas poderão ser revistas através de portaria, assinada pelo pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes e devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 3º As atividades relacionadas no art. 2º desta Lei serão executadas obrigatoriamente em equipe, salvo determinação em contrário constante de instrumento legal.

Parágrafo único. As equipes de que trata o *caput* serão compostas de no mínimo 2 (dois) profissionais (inspetor sanitário e fiscal sanitário), sendo um deles obrigatoriamente de nível superior, salvo nos casos expressamente discriminados em instrumento legal específico.

Art. 4º O valor máximo da gratificação de produtividade fiscal será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os servidores que preencham os requisitos previstos no art. 2º, *caput* e incisos, farão jus mensalmente e individualmente ao valor fixo de 50% (cinquenta por cento) do valor máximo, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 5º Para os servidores descritos no art.1º, incisos I e II, será concedido mensalmente e individualmente um valor variável de até 50% (cinquenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor máximo, correspondem a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais), respectivamente, e assim distribuídos:

I - 40% (quarenta por cento) do valor variável previsto para inspetores sanitários e fiscais sanitários, quando do atingimento, individual, igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo da meta estabelecida em atividades externas e internas;

II - 70% (setenta por cento) do valor variável previsto para inspetores sanitários e fiscais sanitários, quando do atingimento, individual, igual ou superior a 70% (setenta por cento) do quantitativo da meta estabelecida em atividades externas e internas;





GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 1 / /20

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 1 / /20

PRESIDENTE

III - 100% (cem por cento) do valor variável estabelecido para inspetores sanitários e fiscais sanitários, quando do atingimento, individual e igual a 100% (cem por cento) do quantitativo da meta estabelecida em atividades externas e internas;

§ 1º. O não atingimento do quantitativo igual ou superior a 40% (quarenta por cento) da meta estabelecida em atividades externas e internas acarretará a não percepção do percentual variável estabelecido.

§ 2º. As metas serão estabelecidas pela chefia e publicadas através de portaria.

Art. 6º Para aos servidores lotados e em efetivo exercício na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, quando em exercício no cargo de chefia, será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento) do valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 7º Para os inspetores sanitários e fiscais sanitários lotados e em efetivo exercício na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde que exerçam exclusivamente atividades internas será acrescido o percentual de 10% (dez por cento) do valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 8º A GPF será concedida aos servidores lotados e em efetivo exercício de suas atividades na Superintendência de Vigilância em Saúde, excluindo-se da sua percepção aqueles que se encontram afastados de suas atividades por qualquer motivo, exceto aquelas situações previstas nos incisos do art. 61 da Lei Municipal nº 224, de 7 de março de 1996, Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo único. Para os servidores afastados de que trata o caput farão jus ao percentual da gratificação descrita no parágrafo único, do art. 4º, desta lei.

Art. 9º Nas hipóteses dos afastamentos previstos nos artigos 96 e 97 da Lei Municipal nº 224, de 1996, não será percebida a GPF, devendo esta ser percebida apenas no segundo mês de retorno do servidor, e terá como base de cálculos os pontos obtidos no primeiro mês de retorno, não havendo percepção no referido mês.

Art. 10. A GPF, de que trata esta Lei será custeada exclusivamente por recursos arrecadados com a Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) prevista na Lei Municipal nº 1.325, de 25 de outubro de 2017, e em seus regulamentos.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Fica garantido o pagamento da GPF, previsto nos artigos 4º e 5º desta lei pelo Órgão responsável pelo serviço de vigilância sanitária.

Parágrafo único. O recurso excedente proveniente da arrecadação da Taxa de Vigilância Sanitária (TVS) e multas será destinado também ao pagamento do custeio e investimento da vigilância sanitária.

Art. 12. A GPF será reajustada anualmente de acordo com a variação da arrecadação, avaliado o ano fiscal do ano anterior.

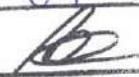
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 14. Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 224, de 14 de abril de 2008, e o Decreto Municipal nº 39, de 8 de abril de 2011.


Jaboatão dos Guararapes, 04 de abril de 2022.



LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
13 / 04 / 20 22


CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
1 / 20


Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 1 / 20

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 1 / 20

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

05 / 04 / 2022

Requerimento nº. 247 /2022.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

13 / 04 / 2022

Senhor Presidente:


Senhores Vereadores:


CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
120



Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 10/2022, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto **“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL (GPF) PARA OS SERVIDORES LOTADOS E EM EFETIVO EXERCÍCIO NA SUPERINTENDÊNCIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 224, DE 14 DE ABRIL DE 2008, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 39, DE 8 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 05 de Abril de 2022.


- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 10/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, o Projeto de Lei n.º 10/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (GPF) PARA OS SERVIDORES LOTADOS E EM EFETIVO EXERCÍCIO NA SUPERINTENDÊNCIA EM SAÚDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 224, DE 14 DE ABRIL DE 2008, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 39, DE 8 DE ABRIL DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, lido em Reunião Ordinária, no dia 04 de abril de 2022, para análise e parecer das Comissões, e posteriormente, apreciação e aprovação pelos Ilustres Vereadores desta Casa Legislativa Municipal.

2 – ANÁLISE:

O Projeto de Lei em pauta institui a Gratificação de Produtividade Fiscal aos Servidores de Vigilância em Saúde, e tem por finalidade promover a proteção à saúde da população, através do controle sanitário da produção de produtos e serviços submetidos ao regime de vigilância sanitária, inclusive dos fatores ambientais de riscos que interferem na saúde humana. O Projeto prevê também a eliminação dos cálculos intermináveis da produtividade fiscal, bem como, a participação do inspetor sanitário/fiscal, em emitir autos de infração, fazendo crescer a arrecadação tributária seja na forma direta por meio dos impostos, seja na forma indireta, por meio de multas e taxas, fazendo que a vigilância sanitária, deixe seu caráter educativo, em detrimento de uma vigilância polícial.escasca.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise do Projeto de Lei n.º 10/2022, verificamos que a alteração da gratificação de produtividade fiscal aos servidores de Vigilância em Saúde não irá onerar o Tesouro Municipal. sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei n.º 10/2022, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Jailton Batista Cavalcanti
- Presidente -

Vereador: Melquizezeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: José Belarmino Sousa
- Membro -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra
- Relator -

Vereador: Eurico da Silva Moura.
- Membro -